



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

- E D I T A L -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

PROCESSO INTERNO Nº 3095/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE INFRAESTRUTURA EXCLUSIVAMENTE EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.novobbmnet.com.br, gratuitamente.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025¹, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, Lei Orgânica do Município nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007. Entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

03/07/2026 às 18h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
22/07/2026 às 08h59min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
22/07/2026 às 09h00min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

¹ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR ESTIMADO: A estimativa de dois anos no valor total será R\$ 380.864,98 (Trezentos e oitenta e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

DA SESSÃO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias. (www.novobbmnet.com.br). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS: Pedido de esclarecimentos deverão ser apresentados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio, no sítio www.novobbmnet.com.br, opção **ESCLARECIMENTOS**, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), em até 3 dias úteis antes, da data da abertura do certame, em atendimento ao Art. 164 da Lei 14.133.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

1.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou outros meios eletrônicos.

1.3. Nesta licitação não será permitida a participação de:

1.3.1. Organizações Sociais.

1.3.2. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

1.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

1.3.4.1. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.3.4.2. Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025², e no Item 1.3.4, especialmente

² Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:

1.3.4.2.1. Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

1.3.4.2.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)³.

1.3.4.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴.

1.3.4.2.4. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁵.

1.3.4.2.5. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁶.

1.3.4.2.6. Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF⁷.

1.3.4.2.7. Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP⁸.

1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

1.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3.8. Cooperativa de mão de obra.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.1. Será permitida a participação de consórcio.

2.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

2.2.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.2.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito

³ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁴ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁵ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁶ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁷ <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

⁸ <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.2.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

2.2.3.1. Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório.

2.2.3.2. Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo inclusive assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

2.2.3.3. As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação, e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.2.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

2.2.4.1. Ser empresa nacional.

2.2.4.2. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas.

2.2.4.3. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.2.5. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.2.6. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.2.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.2.4.

2.2.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar da presente Pregão Eletrônico devem ser credenciados na **plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas**, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do fornecedor junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

3.4. A participação da licitante neste Pregão Eletrônico se dará por meio da plataforma eletrônica, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.5. O acesso ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor da plataforma eletrônica.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a provedora da plataforma ou ainda a Prefeitura Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. A licitante deverá promover de forma prévia a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através da plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

3.9. A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.9.1. Proposta de Preços, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no Item 4 deste edital.

3.9.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar sua condição de enquadramento antes do envio da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico do pregão, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

3.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PREGÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BBMNET, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico do pregão, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes à realização do objeto da licitação, até a sua entrega no local fixado neste edital.

4.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto da licitação será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.5. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

4.6. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio do sistema eletrônico do pregão.

4.7. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

- 4.8.** O tratamento diferenciado dado a ME/EPP consta detalhado no item 8 deste edital.
- 4.9.** O objeto ofertado deverá atender plenamente as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.10.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 4.11.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 4.12.** Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica, para aferir se o produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER assim que o(a) pregoeiro(a) solicitar em mensagem no chat, no campo ficha técnica disponibilizado no do sistema eletrônico do pregão, em seu respectivo item.
- 4.13.** A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 4.14.** Ao cadastrar sua proposta a licitante declara concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até 30 dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto.
- 4.15.** Não será admitida oferta inferior à quantidade mínima proposta neste Edital.
- 4.16.** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

- 5.1.** A partir do horário previsto no edital e na plataforma eletrônica onde será realizada, terá início à sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.2.** O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico do pregão, acompanhada em tempo real por todos os participantes e espectadores.
- 5.3.** O sistema eletrônico do pregão ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 5.4.** O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 9 deste edital.
- 5.5.** Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico do pregão. A cada lance ofertado e aceito o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 5.6.** A redução mínima aplicável a cada lance será de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 5.7.** O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.8.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.
- 5.9.** Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens ou lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 5.10.** Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei nº 14.133/21, será adotado o modo disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.

5.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme previsto no § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

5.12. A situação prevista no item anterior destina-se apenas a definir as posições posteriores à proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

5.13. O(A) pregoeiro(a) apenas inicia a fase de lances, passando depois o processo a ser todo automático, conforme explanado acima.

5.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico do pregão não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.16. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico do pregão poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando (a)o pregoeiro(a) quando possível para sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.18. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.19. Para julgamento será adotado o critério de menor preço **GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

5.20. O sistema eletrônico do pregão informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21.

5.22. Definido o resultado do julgamento, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24. O(A) pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

5.25. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o(a) pregoeiro(a) passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

6.1.1. O licitante vencedor será convocado via chat do sistema eletrônico do pregão, a inserir na mesma, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) na ocasião, que deve ser no **mínimo de 2 (duas) horas**, a proposta de preços com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.2. O licitante vencedor deverá enviar a Proposta de Preços nos moldes do Anexo I – "Proposta de Preços", devendo conter no mínimo:

6.2.1. Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

6.2.2. Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

6.2.3. Prazo para entrega do serviço, conforme Termo de Referência.

6.2.4. Válida mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.2.5. Forma de pagamento em até o 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

6.3. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

6.4. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

6.5. Se na licitação houver cota de itens reservada para ME e EPP, em caso de um mesmo licitante ser o vencedor de itens idênticos entre a cota principal e a cota reservada, não será permitida a oferta de valores unitários diferentes, devendo os valores serem equiparados ao menor valor ofertado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação ora listados deverão ser inseridos no sistema eletrônico do pregão pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo(a) pregoeiro(a), no prazo por ele estipulado na ocasião, que deve ser no **mínimo de 2 (duas) horas**. A critério do(a) pregoeiro(a), desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do recebimento das propostas.

7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

7.2.3. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico do pregão, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) na ocasião da solicitação, que deve ser no **mínimo de 2 (duas) horas**.

7.3. Os documentos digitais produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. Será permitida para qualquer fim, a verificação pelo(a) pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.6. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo(a) pregoeiro(a), podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.7. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido nos itens 7.1 e 7.2.3, o o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.8. Os documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico do pregão, são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.9. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10.1. Havendo a necessidade da comprovação da autenticidade dos documentos digitais, mediante convocação do(a) pregoeiro(a), os documentos requisitados deverão ser encaminhados em original, ou autenticado por cartório competente, ou por qualquer processo de cópia, autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos), ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, no setor de licitações da Prefeitura de Tremembé, sito à Rua 7 de Setembro, 701, Centro, Tremembé, Estado de SP.

7.10.2. Os referidos documentos poderão ser remetidos via Correios, ou por outro meio similar, devendo estar grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Secretaria de Administração - Licitações e Contratos**

**A/C do(a) Pregoeiro(a)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
PROCESSO INTERNO Nº 3095/2026**



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro Tremembé/SP - CEP 12.120-017

7.10.3. Não é de responsabilidade da Administração o extravio de documentos.

7.10.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 14 deste edital, podendo o(a) pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.11. A **critério** do(a) pregoeiro(a), desde que haja justificativa e manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.12. Na hipótese de não constar expressamente o prazo de validade nas certidões negativas, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do documento, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor na data determinada para ocorrer a licitação.

7.13. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

7.14. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.15. Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.16. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para efetuar o fornecimento no município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.17. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).

7.18. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

7.19. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.20. Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, além de documentos de eleição ou designação dos atuais administradores e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.21. Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.22. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, observando ainda o **limite de 50%** preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

7.23. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

7.24. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

7.26. Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.27. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), **Estadual** (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e **Municipal** (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.28. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.30. Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.31. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

7.32. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.⁹

V – OUTROS DOCUMENTOS

7.33. Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo no **ANEXO II**.

7.34. VISITA TÉCNICA **FACULTATIVA**, mas condiciona a apresentação da declaração de conhecimento das condições do TR, sob pena de inabilitação, conforme o Art. 63, § 2º e § 3º da lei de licitação.

⁹ Súmula 50 TCESP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

7.35. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.36. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português realizada por tradutor juramentado oficial, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.38. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21, e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

8.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônica da licitação, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

8.2. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo(a) pregoeiro(a). O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo pregoeiro. Deverá o licitante ainda apresentar no sistema eletrônica da licitação, mesmo vencidos, todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 14 deste edital, sendo facultado ao(à) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

9. DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

9.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do(a) pregoeiro(a) poderá fazê-lo manifestando sua intenção de recorrer, devendo ser formalizada em campo específico no sistema eletrônico da licitação na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. Posteriormente deverá formalizar diretamente no sistema eletrônico do pregão, os memoriais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2. O licitante deverá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 9.4 e demais documentos, **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema eletrônica da licitação, via upload,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação, caso não tenha sido apresentado anteriormente.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, ou seja, 3 (três) dias, e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

9.5. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

9.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente prosseguirá com a adjudicação e homologação para determinar a contratação.

9.10. Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 8.3.

9.11. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da licitação.

9.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, ou anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e ainda revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

9.14. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, da Secretaria de Administração, situada na Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé, Estado de São Paulo, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00 e entre 13h00 e 17h00.

10. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame.

10.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através do sistema eletrônico da licitação, na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico da licitação, na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

10.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

10.5. Caberá à autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do pregoeiro.

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

11. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Contrato com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados por e-mail a celebrá-la em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior ao envio do chamamento, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item nº 17 deste edital.

11.2. O contrato poderá ser formalizado por meio de assinatura expressa e/ou digital através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

11.4. A adjudicatária se obriga a manter suas condições de habilitação, e apresentar comprovação se solicitado pela Administração Municipal, durante a assinatura e durante todo período de validade do contrato.

11.4.1. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, a busca pelos documentos necessários poderá ser realizada pela Administração Municipal.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

11.6. Até a assinatura do instrumento a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.6.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 11.4, supra.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este edital e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os requisitos para contratação, condições de entrega e/ou execução dos serviços e as obrigações da contratante e contratada estão definidas no Termo de Referência do anexo V, e no contrato, quando for o caso, do anexo IV deste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

12.3. Os critérios de recebimento e aceitação do material e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos em outros itens deste edital e no termo de referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em termo de referência e anexos.

13.2. Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos bens e/ou produtos fornecidos, tais como:

13.2.1. Descrição do produto/serviço, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, qualidade e demais elementos relevantes.

13.2.2. Deverá conter a indicação do número da autorização de fornecimento, do Pregão e do Processo.

13.3. O não preenchimento correto poderá resultar na recusa do recebimento, especialmente de materiais permanentes.

13.4. Irregularidades na nota fiscal eletrônica devem ser corrigidas pelo contratado em até de **24** (vinte e quatro) **horas** após notificação.

13.4.1. Se a regularização não for apresentada dentro do prazo, esse será reiniciado a partir da data de apresentação correta.

13.5. Havendo divergências ou erros na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será responsabilizado o licitante ou o contratado, pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.4. Não assinar ou retardar a assinatura do contrato.

14.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.6. Ser a causa do retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado aceito pela Prefeitura.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

14.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Municipal, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

14.5. A sanção de multa, que é uma penalidade pecuniária, não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato celebrado ou valor registrado em ata, ou valor licitado, sendo que:

14.5.1. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados à partir da data de sua intimação através do endereço eletrônico apresentado pela licitante no processo licitatório.

14.5.2. A empresa autuada, a partir da data do envio da notificação de multa por e-mail, tem 30 (trinta) dias úteis para retirar o boleto na Prefeitura Municipal de Tremembé e fazer o correspondente recolhimento. Caso contrário, a dívida será cobrada judicialmente.

14.5.3. A apresentação de recurso sobre aplicação de multa, interrompe temporariamente o prazo para o recolhimento da mesma, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5.3.1. Caso o recurso apresente esclarecimentos que altere o entendimento dos fatos motivadores para a aplicação da multa, essa pode ser cancelada, mantida ou alterada.

14.5.3.2. No caso de deferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta será enviada ao e-mail da requerente, e a multa ficará definitivamente cancelada.

14.5.3.3. No caso de indeferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta será enviada ao e-mail da requerente, a suspensão do prazo será retirada, e voltará a correr o prazo de recolhimento.

14.5.4. Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável sempre que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Tremembé pelo prazo de 3 (três) anos, em decorrência de uma das seguintes infrações: dar causa à inexecução parcial do contrato, instrumento equivalente ou contrato; dar causa à inexecução total do contrato, instrumento equivalente ou contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, instrumento equivalente ou contrato; não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável sempre que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, desde que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Tremembé, e impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência de uma das seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, instrumento equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; der causa à inexecução parcial do contrato, instrumento equivalente; der causa à inexecução total do objeto; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.8. O impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, deverá ser precedida de análise jurídica, e sua aplicação será de competência do Secretário Municipal da pasta envolvida.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

14.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, preferencialmente com mínimo de 3 (três) anos de tempo de serviço na Prefeitura, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos, e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do dia posterior ao envio da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do dia posterior ao envio da intimação.

14.10.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.10.3.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização.

14.10.3.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.10.3.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.12. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé, dentro do prazo estabelecido, mediante guia de recolhimento oficial.

14.12.1. Vencido o prazo, sem que a multa tenha sido paga, deverá ser acrescido juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Passado 6 (seis) meses sem que a multa tenha sido paga, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para que seja ajuizada ação na via judicial, e a Secretaria Municipal de Administração deverá ser informada, para que a empresa penalizada passe a ser considerada impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé.

14.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei Federal 14133, de 01 de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

de Tremembé, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.15. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado a multa de mora. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, instrumento equivalente, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

14.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado penalizado perante a Prefeitura Municipal de Tremembé, exigidos, cumulativamente:

14.16.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.16.2. Pagamento da multa.

14.16.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

14.16.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

14.16.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.16.6. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 17.16.1 à 17.16.5.

14.17. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, em caso de infração que provoque multa, serão aplicados os seguintes valores:

14.17.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente, para o caso de manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. O valor corresponde à infração por empregado e por ocorrência.

14.17.2. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente, para o caso de executar serviço incompleto, paliativo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. O valor corresponde à infração por ocorrência.

14.17.3. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente, para o caso de executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários. O valor corresponde à infração por empregado e por ocorrência.

14.17.4. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente, para o caso de deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. O valor corresponde à infração por empregado e por dia.

14.17.5. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente, para o caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização da Prefeitura. O valor corresponde à infração por ocorrência.

14.17.6. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente, para o caso de deixar de refazer serviço não aceito, nos prazos estabelecidos no contrato, instrumento equivalente, ou determinado pela Fiscalização da Prefeitura. O valor corresponde à infração por ocorrência.

14.17.7. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente, para o caso de deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais de seus funcionários alocados no serviço. O valor corresponde à infração por ocorrência.

14.17.8. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente, para o caso de inexecução parcial do objeto.

14.17.9. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de não mantê-la, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

14.17.10. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, para o caso de atraso na entrega do material ou execução do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

14.17.11. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente, para o caso de inexecução total do objeto. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para a entrega do material ou realização do serviço por mais de 15 (quinze) dias.

14.17.12. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação, para o caso de fraudá-la.

14.17.13. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente, para o caso de praticar ato fraudulento na execução do objeto.

14.17.14. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, ou valor de referência da licitação, para o caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.17.15. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação, para o caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.17.16. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, ou valor de referência da licitação, para o caso de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.17.17. Porcentagem definida pela Prefeitura de Tremembé, atendendo a Lei 14.133/2021, para os casos não previstos neste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e de seus anexos, aos quais se submete. Implica também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo posteriormente o direito a qualquer indenização.

15.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

15.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o envio ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

15.5. Os atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, disponível no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, no Sítio Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em obediência ao caput do art. 7º, art. 64, e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025¹⁰, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município

¹⁰ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

15.6. Os demais atos, tais como julgamento das fases licitatórias (habilitação/Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitações>.

15.7. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

15.8. Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado "termo de vistas ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o acompanhou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura, em horários entre 08h00 e 12h00 e entre 13h00 e 17h00 nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal.

15.9. O pregoeiro e sua equipe de apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

15.10. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

15.11. Quaisquer eventos marcados para este certame licitatório ou atos em consequência dele, obedecerá o horário oficial de Brasília.

15.12. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

15.13. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

15.14. O pregoeiro, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

15.15. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, desde que esteja previsto no termo de referência do processo licitatório, até o limite autorizado e condições lá estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

15.15.1. Caso a CONTRATADA venha optar pela subcontratação, deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme item "7" deste edital e disposições da Lei nº 14.133/2021, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

15.15.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.15.3. Também será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que apresentem impedimento de licitar e/ou contratar com órgãos públicos, conforme item "1.3.4." deste edital, artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025.

15.16. Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

16.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

16.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste.

16.6. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.7. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.8. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

16.9. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.11. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16.13. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

17. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Proposta de Preços.
- Anexo II - Declaração Unificada.
- Anexo III - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.
- Anexo IV - Minuta de Contrato.
- Anexo V - Termo de Referência.
- Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

Estância Turística de Tremembé, 02 de JULHO de 2026.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

PROCESSO INTERNO Nº 3095/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE INFRAESTRUTURA EXCLUSIVAMENTE EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: _____ CNPJ nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal (ou representante): _____

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

Valor Total: R\$ _____ (_____) **por 24 meeses.**

Validade da proposta (não inferior a 90 dias): _____

Prazo de pagamento: Conforme Edital e Anexos.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto desta licitação.

2 - Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências deste edital e seus anexos.

3 - Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025¹¹, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este edital e seus anexos.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA

¹¹ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 PROCESSO INTERNO Nº 3095/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE INFRAESTRUTURA EXCLUSIVAMENTE EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para fins de participação no certame em epígrafe, declaramos que a empresa [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ]:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega/serviço em definitivo.
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV Art. 62 da Lei 14.133/21.
7. Cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**APENAS licitante organizado em cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**).
8. Cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (**APENAS licitante enquadrado como microempresa,**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico).

9. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. Não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação.

11. Não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.

12. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13. Conhece o local, as condições de realização e peculiaridades do objeto da licitação, reconhecendo que não caberá alegações futuras de desconhecimento ou ignorância sobre o mesmo.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
PROCESSO INTERNO Nº 3095/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE INFRAESTRUTURA EXCLUSIVAMENTE EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III - COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa, sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual:, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, ASSUME O COMPROMISSO, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **50/2026**, ora sendo realizado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE TREMEMBÉ**, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação, conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada. Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Tremembé, ... de de 2026.

Nome e identidade do declarante

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: _____

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **50/2026** (PROCESSO Nº 3095/2026)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE INFRAESTRUTURA EXCLUSIVAMENTE EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

ESPECIALIZADO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ... de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(A):

Nome:

Cargo: Secretário(a) Municipal de

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 PROCESSO INTERNO Nº 3095/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE INFRAESTRUTURA EXCLUSIVAMENTE EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA, PARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº /2026.

VALOR: R\$

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

PROCESSO INTERNO: Nº 3095/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, no Paço Municipal de Tremembé, situado na Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-017, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Clemente Antonio de Lima Neto, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/, representada por, portador(a) do RG, inscrito(a) no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **50/2026**, Processo Administrativo nº 3095/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025¹²; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no termo de referência e no edital da licitação e seus anexos por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

¹² Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1. O Edital do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/2026, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

1.3. Quantitativos, especificações e preços dos produtos objeto deste contrato

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total: R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, permanecendo vigente durante todo o período de execução do objeto, observados os prazos previstos neste instrumento e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites previstos na referida legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.3.2 deste contrato.

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, conforme exigido no item 6.8 deste contrato, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.5. Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos bens e/ou produtos fornecidos, tais como:

4.5.1. Descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, qualidade e demais elementos relevantes.

4.5.2. Deverá conter a indicação do número da autorização de fornecimento/empenho, do Pregão e do Processo.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

5.1. A entrega deverá ocorrer, necessariamente em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia posterior ao envio da Autorização de Fornecimento à contratada pela contratante, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade participante, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento.

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão participante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2. Os bens serão recebidos:

5.2.1. Provisoriamente, devendo neste momento ser realizada a conferência inicial pelo responsável indicado pelo órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

5.2.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega provisória, pelo gestor do contrato ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital da licitação e seus anexos, proposta de preços e contrato ou documento equivalente.

5.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Termo de Referência, Edital da licitação e seus anexos, proposta de preços e contrato ou documento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ou refeitos com prazo determinado pela CONTRATANTE.

5.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.4.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

5.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, porte ou todo o objeto que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito a reparação desta avença.

5.5. Quando tratar-se de material, o objeto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta readequada após valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1. Efetuar a entrega/serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações que o identifiquem, prazo de garantia e validade.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da licitação e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos da CONTRATADA.

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6. Utilizar durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPIs", necessários à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7. Vedar a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que esteja enquadrada nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.8. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como perante as Fazendas Estadual e Municipal. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, esta última deverá comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

6.10. Pagar no mínimo o piso salarial fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregadas na execução do objeto do presente contrato, respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes à execução do objeto.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, edital da licitação e termo de referência, no prazo determinado.

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16. Submeter previamente e expressamente, para análise e aprovação da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização no trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, edital da licitação, termo de referência e sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

7.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente ou dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.4.1. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, 'pro rata tempore'

7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

7.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

7.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

7.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Somente poderá ocorrer reajustamento do valor do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data-base a data do orçamento estimado para o processo licitatório, pela variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vn = Vi \times [(IPCAp / 100) + 1]$$

Onde:

Vn = valor novo com o reajuste atual

Vi = valor inicial do contrato **ou** valor do contrato com a aplicação do último reajuste

IPCAp = índice IPCA acumulado do período

O valor novo é obtido multiplicando o valor inicial (ou valor com a aplicação do último reajuste) pelo Fator de Correção. O Fator de Correção é obtido com a divisão do percentual do IPCA por 100, somado a 1.

Tomando como exemplo um IPCA de **5%**, teremos o Fator de Correção de $[1 + (5/100)] = 1,05$. Esse Fator de Correção multiplicado pelo "**V**" nos fornece o "**Vn**".

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA ou índice oficial que vier a substituí-lo, o reajuste será calculado pela última variação conhecida.

8.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato. Para formalizar o reajuste por apostilamento, basta um registro administrativo simples em termo avulso, aplicando o índice previsto e a data-base, com assinatura da autoridade competente e publicação, sem alterar a essência do acordo.

8.6. Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício, principalmente ao item 14 do edital da licitação.

9.5. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6. O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7. A empresa autuada, a partir da data do envio da notificação de multa por e-mail, tem 30 (trinta) dias úteis para retirar o boleto na Prefeitura Municipal de Tremembé e fazer o correspondente recolhimento. Caso contrário, a dívida será cobrada judicialmente.

9.7.1. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados à partir da data de sua intimação através do endereço eletrônico apresentado pela licitante no processo licitatório.

9.7.2. Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município¹³ e encaminhadas via correio eletrônico para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, conforme item 14 do edital da licitação.

¹³ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4. Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Eventuais subcontratações reger-se-ão pelo item "15.15" do edital da licitação que possibilitou este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1. Quando iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1. Fica designado o servidor como gestor e o servidor como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 em sua redação atual, Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025¹⁴, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Estância Turística de Tremembé, ... de de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA

¹⁴ Disponível em <http://www.tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 PROCESSO INTERNO Nº 3095/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE INFRAESTRUTURA EXCLUSIVAMENTE EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de telecomunicações nas modalidades de comunicação de dados em protocolo IP Dedicado Internet em Fibra Óptica (Internet Protocol) Dedicado Internet Full Upload e Download, em conformidade com as especificações constantes nos termos das outorgas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2. Para as unidades classificadas como críticas pela Administração Municipal, a solução deverá contemplar mecanismos de alta disponibilidade mediante dupla abordagem física, com operação automática de failover e failback, bem como a disponibilização de enlaces dedicados para interligação de dados entre unidades estratégicas na modalidade LAN-to-LAN, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Não será admitida, em hipótese alguma, a utilização de enlaces de rádio como meio principal de acesso, transporte, comunicação ou redundância dos serviços contratados.

2. DA JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1. Os serviços de conectividade que servem a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé têm como objetivo principal atender às demandas de integração e comunicação dos departamentos da administração municipal em ambientes internos e externos, visando dar continuidade e suportar melhor os serviços existentes para suprir tais demandas.

2.2. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade, viabilidade técnica e econômica e a adequação da solução aos interesses da Administração. O ETP integra o processo administrativo e deve ser consultado para complementação das informações aqui contidas.

2.3. O contrato atualmente vigente (Pregão nº 32/2020 – Contrato nº 46/2020 - empresa NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA), celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, encontra-se prorrogado





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

excepcionalmente até a conclusão do novo procedimento licitatório, a continuidade dos serviços de conectividade é essencial para o funcionamento de todas Secretarias/departamentos municipais, principalmente na área da Saúde Pública.

2.4. Prognóstico/Alternativa Viável: Dada à situação exposta, para a continuidade e bom andamento dos serviços, optamos pela contratação de empresa com *expertise* no fornecimento através de processo de compra adequado, incluindo instalação, fornecimento de insumos, configuração e manutenção do serviço solicitado.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

LOTE	ITEM	QTD	QTD TOTAL (24 MESES)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	1	46	1.104	Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 50 Mbps , conforme o TR.
	2	5	120	Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 100 Mbps , conforme o TR.
	3	1	24	Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 500 Mbps , conforme o TR.

3.1. Acesso

3.1.1. Links a serem instalados nos endereços e velocidades informados nas tabelas 1 e 2;

3.1.2. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica.

3.1.3. Acesso bidirecional;

3.1.4. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

3.1.5. Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência devido a poluição do espectro de frequência e interferência.

3.1.6. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

3.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a **disponibilidade contínua dos serviços de conectividade e rede de dados** (24 horas por dia, 7 dias por semana), em conformidade com os parâmetros do Acordo de Nível de Serviço (SLA), bem como assegurar a **prestação de suporte técnico** por meio de Central de Atendimento Telefônico gratuita ou de custo local com funcionamento ininterrupto (24/7/365); a abertura do chamado, com o fornecimento obrigatório de número de protocolo, data e horário, constituirá o marco inicial para a contagem dos prazos de solução do SLA, sendo que a estrutura de manutenção e reparos atuará prioritariamente em horário comercial nos dias úteis, operando em regime de plantão nos finais de semana e feriados para atender aos setores da Prefeitura que funcionam nessas datas;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

3.1.8. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 4 (quatro) horas;

3.1.9. Disponibilidade real mínima de 99,5% (SLA);

3.1.10. Comunicação prévia de interrupções, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da CONTRATADA, sendo o limite anual, para as paralisações, de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.11. Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características do sistema, dar-se-ão por solicitação formal do CONTRATANTE, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

3.1.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, implantação, operação, manutenção e suporte de toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços contratados, incluindo enlaces, equipamentos, meios de transmissão, redundâncias, licenças, recursos técnicos e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

3.1.13. Não será admitida qualquer transferência de responsabilidade à CONTRATANTE quanto à contratação de terceiros, provedores de acesso ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto.

3.1.14. A CONTRATADA deverá possuir ou disponibilizar infraestrutura de telecomunicações suficiente para atendimento integral de todos os pontos previstos neste Termo de Referência, observando os prazos de implantação, os requisitos de disponibilidade, redundância, desempenho e demais especificações técnicas estabelecidas.

3.1.15. Toda a infraestrutura necessária para atendimento do objeto, incluindo enlaces, fibras ópticas, equipamentos, redundâncias, interligações LAN-to-LAN e demais recursos técnicos, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.2. Modem / Roteador.

3.2.1. O modem, roteador ou outro dispositivo necessário será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;

3.2.2. O modem, roteador ou outro dispositivo necessário para atender a necessidade descrita neste Termo de Referência, deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta LAN de 10/1000 Mbps, uma porta SFP que seja compatível com o padrão IEEE802.3; Portas deverão ser fornecidas no padrão RJ45;

3.2.3. Os dispositivos necessários para execução do referido Termo de Referência deverão acompanhar a atualização tecnológica sem ônus para o município. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;

3.2.4. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

3.2.5. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos e, suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

3.2.6. Os atendimentos de hardware/equipamentos, que serão fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

3.2.7. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.2.8. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.3. Instalação

3.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará, nos locais de instalação, as seguintes condições mínimas para ativação dos serviços:

3.3.2. Tomada elétrica tripolar com tensão de 110V ou 220V, conforme necessidade do equipamento;

3.3.3. Infraestrutura interna de passagem (dutos, eletrocalhas ou tubulações) desobstruída, quando existente;

3.3.4. Caberá à CONTRATADA fornecer, instalar, configurar e ativar todos os equipamentos, cabos, conectores, acessórios, materiais e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.3.5. Toda a infraestrutura externa necessária à prestação dos serviços, incluindo lançamento de fibra óptica, postes, caixas de emenda, fusões, equipamentos de transmissão, enlaces de redundância, interligações LAN-to-LAN e demais componentes da solução, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.3.6. O prazo máximo para instalação, configuração, testes e ativação dos serviços será de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

3.3.7. A participação no certame implica na plena ciência e aceitação dos locais de instalação e das condições necessárias para atendimento integral do objeto, não sendo admitida posterior alegação de indisponibilidade de infraestrutura ou ausência de cobertura para quaisquer dos endereços constantes neste Termo de Referência;

3.3.8. Os serviços somente serão considerados implantados após a realização dos testes de funcionamento e a emissão do respectivo Termo de Aceite pela CONTRATANTE.

3.4. Tabela 1 – Localização, Velocidade e Quantitativos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

TABELA 1

	ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	VELOCIDADE*	QTDE
EDUCAÇÃO	1	EMEI Sr. Paulo Casagrande	Avenida Vitória Régia, nº 550 - Flor do Vale (-22.9927727/-45.5432116,3)	50MBPS	1
	2	Creche Municipal Eliza Rossi Lima	Rua Lorena, nº 80 – Parque Nossa Senhora da Glória	50MBPS	1
	3	Centro Educacional Antonio de Mattos Barros	Rua 18, nº 311 - Loteamento Alberto Ronconi - Bairro Poço Grande	50MBPS	1
	4	CEI Anna Monteiro Pereira	Rua Santa Terezinha, nº 10 - Vila Santo Antonio	50MBPS	1
	5	Centro Educacional Antonio de Mattos Barros – Unidade II	Rua 18, nº 351 - Loteamento Alberto Ronconi - Bairro Poço Grande	50MBPS	1
	6	EMEI Nair de Mattos Queiroz	Rua Pio XII, s/nº - Vila Nossa Senhora da Guia (-22.9623912/ -45.5529972,3)	50MBPS	1
	7	CEI Maria Pia Iori	Avenida Audrá, nº 316 - Vila Nossa Senhora da Guia	50MBPS	1
	8	EMEF João Crozariol	Estrada Vicente Mancastropi, nº 335 - Berizal	50MBPS	1
	9	EMEF Nicolau Couto Ruiz	Rua Particular, nº 500 - Bairro do Retiro Feliz	50MBPS	1
	10	EMEF José Inocencio Monteiro	Estrada Municipal José Andrade Filho, nº 01 - Poço Grande	50MBPS	1
	11	Espaço de Convivência e Aprendizagem do Mais Educação - ECOAMAS	Rua Antonio dos Santos Salgado, s/nº - Vila Nossa Senhora Auxiliadora (-22.9810723,-45.5660507,9)	50MBPS	1
	12	EMEF Prof. Ernani Giannico (Sec. Da Educação)	Rua Monteiro Lobato, nº 150 - Centro	50MBPS	1
	13	EMEF Prof. ^a Amalia Garcia Ribeiro Patto	Avenida Sete de Janeiro, s/nº - Jardim Santana (-22.9743849/ -45.5463391,3)	50MBPS	1
	14	EMEF Prof. ^a Emília de Moura Marcondes	Avenida dos Diamantes, nº 1.200 - Jardim Residencial Eldorado	50MBPS	1
	15	EMEF Prof. ^a Dulce Daivd de Paiva	Rua Irai, nº 100 - Parque das Fontes	50MBPS	1
	16	EMEF Prof. ^o Jeronymo de Souza Filho	Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, nº 315 - Parque Vera Cruz	50MBPS	1
	17	EMEIEF Anna Queiroz de Almeida e Silva	Rua Jambeiro, nº 200 - Jaraguá	50MBPS	1
	18	Biblioteca Municipal Prof. ^a Maria Pia Iori	Praça Geraldo Costa, s/nº - Centro	50MBPS	1
	19	EMEF Comendador Teixeira Pombo	Av Vitória Régia, s/nº - Flor do vale (-22.9933011/-45.5425086,3)	50MBPS	1
	20	EMEF Prof Maria Amélia do Patrocinio	Av. Gen. Gabriel Rafael da Fonseca, nº 2139 - Bairro do Padre Eterno	50MBPS	1





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

SOCIAL	21	CCI (CENTRO DO IDOSO)	R Lorena, nº 180 - Pq Nossa Senhora da Glória	50MBPS	1
	22	Secretaria de Ação Social	Rua José Monteiro Patto, nº 325 - Jardim Bom Jesus	50MBPS	1
	23	CRAS MARACAIBO	Rua Vinte e Três, nº 11/121 - Jardim Maracaibo	50MBPS	1
	24	Conselho Tutelar - Sec. de Ação Social	Rua Ismael Dias da Silva, nº 199 - Centro	50MBPS	1
	25	Abrigo - Secretaria de Ação Social	Travessa 13 de maio, nº 98 - Centro	50MBPS	1
ESPORTE	26	Centro de Lazer do Trabalhador "João Batista do Nascimento Lima"	Rua Antenor Vargas, nº 398 - Jardim dos Eucaliptos	50MBPS	1
SAÚDE	27	ESF I - Jardim Santana	Rua Cachoeira Paulista, nº 81 - Jardim Santana	50MBPS	1
	28	ESF II - Maracaibo	Rua Seis, s/nº - Jardim Maracaibo	50MBPS	1
	29	ESF III - P.N.S. Glória	Rua Quiririm, nº 110 - Parque Nossa Senhora da Glória	50MBPS	1
	30	ESF VI - Flor do Vale	Avenida Vitória Régia, nº 572 - Residencial Flor do Vale	50MBPS	1
	31	ESF IV - Benvirá	Avenida Hipólito José Ribeiro, nº 243 - Jardim Santana	50MBPS	1
	32	ESF V – Guedes	Rua Padre Carlos Henrique Fusão, nº 305 - Bairro dos Guedes. (futura instalação na AV. JOSÉ ZAINA, Nº 96, LOTE 18, QUADRA K, LOTEAMENTO SÃO VICENTE DE PAULA, BAIRRO DOS GUEDES)	50MBPS	1
	33	Vigilância Sanitária	Rua Lorena, nº 150 - Parque Nossa Senhora da Glória	50MBPS	1
	34	ESF Kanegae	PAS Nabor Crozariol, s/nº - Rio Verde	50MBPS	1
	35	CENTRO DE DIAGNOSE	Avenida Audrá, nº 306 - Vila Nossa Senhora da Guia	50MBPS	1
	36	DENGUE	Rua Lorena, nº 120 - Parque Nossa Senhora da Glória	50MBPS	1
	37	CAPS	Rua Dr. Monteiro, nº 78 - Centro Tremembé-SP.	50 MBPS	1
	38	Canil (Antonio Naldi, 264/270 – bairro Pinheirinho)	COA NA RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, nº 270 (-22.9809246/-45.6522088,1944)	50 MBPS	1
	39	Kanegae	Posto de Saúde - Kanegae	50 MBPS	1
	40	UDS – Retiro Feliz	Rua Nicolau Couto Ruiz, nº 125 - Retiro Feliz	50 MBPS	1
	41	UDS – Padre Eterno	Rua Alexandre Benedito Nerozi, nº 20 - Padre Eterno	50 MBPS	1
GABINETE	42	GABINETE / JUNTA MILITAR	TERMINAL RODOVIÁRIO, BOX Nº 06 - CENTRO	50 MBPS	1
OBRAS	43	OBRAS / CEMITÉRIO MUNICIPAL	AV. DA SAUDADE, S/Nº - CENTRO (-22.9671457/-45.5532902,3)	50 MBPS	1
	44	GARAGEM MUNICIPAL /ALMOXARIFADOS	Avenida Audrá, nº 306 - Vila Nossa Senhora da Guia.	50 MBPS	1





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

TURISMO	45	Horto Municipal ou Praça central	Rua Poços de Caldas, s/nº - Tremembé/SP ou na estação da Praça Geraldo Costa.	50 MBPS	1
DESENV.	46	SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/PAV / PROCON/ BANCO DO POVO	RUA ISMAEL DIAS DA SILVA, CENTRO "MERCADO MUNICIPAL" (-22.9620933,-45.5465587,3)	50 MBPS	1
**		CASARÃO Nº 01	Praça Padre Luiz Balmes, nº 2 - Solar da Mantiqueira, Tremembé/SP, 12120-004(-22.9596228,-45.5504182,3)	50 MBPS	1
		CRECHES JARDIM SANTANA	R. Antônio Cândido Ortiz, nº 31 - Jardim Santana	50MBPS	1
		CRECHES CRECHE VERA CRUZ	Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 161, Vera Cruz – Tremembé/SP	50MBPS	1
		CENTRO DE ESPECIALIZAÇÕES SAÚDE - COMPLEXO	Rua Alberto Guisard, nº 151, Centro - Tremembé/SP	50MBPS	1
		BASE DO SAMU NO MUNICÍPIO	Avenida Helenice Manfredini, nº 71 - Bairro do Caminho Novo, Loteamento Barão de Tremembé.	50 MBPS	1
		POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS	Avenida Helenice Manfredini, nº 71 - bairro do caminho novo, loteamento barão de tremembé.	50 MBPS	1
		ACADEMIA – SEC. ESPORTE	Rua Antenor Vargas, nº 398 - Jardim dos Eucaliptos	50MBPS	1
		ESPAÇO DE EVENTOS - SEC. CULTURA E TURISMO	Rod. Pedro Celete, nº 1117 - Berizal, Tremembé - SP, 12127-000 (-22.954775,-45.5634881,3)	50 MBPS	1

* Velocidade do Protocolo IP Dedicado Internet igual ou maior que 50 Mbps Full (upload e download).

** instalações futuras espaço em obras/Definições – sob ordem de serviço com a autorização de fornecimento.

TABELA 2

#	LOCAL	ENDEREÇO	VELOCIDADE	QTD
1	47 - Administração (Paço Municipal) (Secretarias Comunicação e TI/Finanças/Jurídico/Gabinete/Administrativo)	Rua Sete de Setembro, nº 701 - Centro	500Mbps	1
2	48 - UNIVESP (Centro Técnico Superior de Ensino Dr. Júlio Vieira)	Rua Antonio Lourenço Xavier, s/nº - Centro (-22.9643748/-45.5500303,3)	100MBPS	1
3	49 - Pronto Atendimento Municipal	Avenida Audrá, nº 306 - Vila Nossa Senhora da Guia	100MBPS	1
4	50 - Secretaria de Educação	Praça Jorge Tibiriçá, nº 93 - Centro	100MBPS	1
5	51 - Centro de Saúde	Praça da República, nº 361 - Centro	100MBPS	1
6	52 - Secretaria de Turismo e Sec. Meio Ambiente	Rua Albuquerque Lins, nº 240 – Centro	100MBPS	1

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS – IP (Internet Protocol) DEDICADO INTERNET

4.1. Acesso

4.1.1. O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de Fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

4.1.2. Deverá ser de acesso bidirecional (Full Duplex) e simétrico na velocidade mínima conforme especificação das Tabelas 1 e 2 supracitadas.

4.1.3. Os links do item 01 da Tabela 2 (Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro), item 03 da Tabela 2 (Avenida Audrá, nº 306 – Vila Nossa Senhora da Guia) e item 05 da Tabela 2 (Praça da República, nº 361 – Centro) deverão possuir dupla abordagem, obrigatoriamente por meio de backbones distintos e rotas físicas independentes, garantindo redundância da infraestrutura de comunicação e continuidade dos serviços em caso de falha ou rompimento de qualquer um dos caminhos.

4.1.3.1. A solução deverá suportar mecanismo de failover automático entre os enlaces de dupla abordagem, promovendo a comutação automática para o enlace redundante sempre que identificada indisponibilidade do enlace principal, sem necessidade de intervenção manual.

4.1.3.2. Restabelecida a conectividade do enlace principal (**Paço Municipal, Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro**), a solução deverá realizar o failback automático, retornando à operação para o enlace principal de forma transparente aos usuários e aos sistemas em operação.

4.1.3.3. Os mecanismos de failover e failback deverão ser devidamente configurados, testados e documentados pela contratada, garantindo a efetiva utilização da redundância contratada.

4.1.4. O equipamento fornecido pela CONTRATADA instalado nos itens 03 da Tabela 2 (Avenida Audrá, nº 306 – Vila Nossa Senhora da Guia) e item 05 da Tabela 2 (Praça da República, nº 361 – Centro) deverão operar como gateway padrão (default gateway) de todos os dispositivos da rede local dos referidos endereços, permanecendo responsável pelo encaminhamento do tráfego independentemente do enlace ativo.

4.1.4.1. A Prefeitura disponibilizará à CONTRATADA os parâmetros de rede necessários para integração do equipamento à infraestrutura corporativa, incluindo endereço IP, máscara de sub-rede, gateway, VLANs e demais informações técnicas necessárias.

4.1.5. O Paço Municipal (Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro) e o Pronto Atendimento Municipal (Avenida Audrá, nº 306 – Vila Nossa Senhora da Guia) deverão ser interligados por meio de circuito de dados dedicado do tipo LAN-to-LAN, permitindo a comunicação transparente entre as redes das unidades como se estivessem em uma mesma infraestrutura corporativa.

4.1.5.1. A interligação LAN-to-LAN deverá ser fornecida exclusivamente por meio de fibra óptica ponta a ponta, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, qualquer outra tecnologia de transporte distinta de fibra óptica.

4.1.5.2. O circuito LAN-to-LAN deverá possuir dupla abordagem, obrigatoriamente implementada por meios físicos distintos, garantindo alta disponibilidade e continuidade da comunicação entre as unidades em caso de falha ou rompimento de um dos caminhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

4.1.5.3. A solução deverá suportar failover automático entre as abordagens principal e redundante, sem necessidade de intervenção manual, assegurando a manutenção da comunicação entre o Paço Municipal e o Pronto Atendimento Municipal.

4.1.5.4. Restabelecida a conectividade da abordagem principal, a solução deverá realizar automaticamente o retorno da operação para o caminho preferencial (failback), de forma transparente aos usuários e aos sistemas em operação.

4.1.6. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora/fornecedor de Telecomunicações, até o Modem instalado dentro do datacenter da Prefeitura;

4.1.7. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a proposta, **DECLARAÇÃO** de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra, instalada no Município de Tremembé, ou possibilidade de infraestrutura à instalar em todos os locais mencionados na tabela, bem como em outros locais dentro do município, mediante análise de viabilidade, sem ônus para prefeitura;

4.1.8. Visita técnica: **FACULTATIVA**. Para avaliação prévia dos locais de execução do serviço para conhecimento pleno das condições e peculiares do objeto a ser contratado, a licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de comunicação e Tecnologia da Informação, pelo e-mail comunicacao@tremembe.sp.gov.br e informatica@tremembe.sp.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

4.1.9. A licitante que não realizar a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de conhecimento das condições locais para formular a proposta contemplando todos os custos diretos e indiretos (equipamentos, instalação, manutenção, pessoal, tributos e encargos), ensejará a inabilitação da licitante. Caso a licitante opte por declinar da realização da vistoria, deverá expedir Declaração de Renúncia à Vistoria assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, a qual deverá ser juntada à documentação de habilitação. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria não poderão alegar posteriormente desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste certame.

4.1.10. Acesso simétrico (Mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

4.1.11. Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;

4.1.12. Disponibilidade real mínima de 99,5% (SLA);

4.1.13. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

4.1.14. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 1%;

4.1.15. Latência média: menor ou igual a 75ms;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

4.1.16. Vedada a utilização de Rádio como meio físico em qualquer um dos enlaces utilizado, desde o Backbone da operadora até o Data Center da Prefeitura;

4.1.17. Fornecimento mínimo de 6 (seis) endereços IP fixos, válidos roteáveis na internet para o link, nos termos das Concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com as condições e especificações contidas no Edital, neste termo e na Minuta de Contrato;

4.1.18. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

4.1.19. Em caso de defeito, o início do atendimento deverá ser de no máximo 4 horas.

4.1.20. Riscos tecnológicos: Uma vez que a adaptação das novas tecnologias deverá ser realizada pela incorporação das tecnologias de vanguarda a rede, não deverá haver necessidade de investimentos por parte da prefeitura nestas tecnologias;

4.1.21. Deverá permitir a adaptação do serviço às necessidades de comunicação da prefeitura, permitindo escolher a Classe de Serviço;

4.1.22. Compatibilidade com outros serviços IP, como o Serviço de Acesso IP Comutado e Serviço de Acesso IP Dedicado;

4.1.23. Reparos e Assistência Técnica: Durante a fase de prestação do serviço, o fornecedor deverá estar à disposição da Prefeitura de Tremembé, para serviços de assistência técnica e consertos/reparo, através de meios de comunicação que funcione 24 horas por dia, 365 dias ano, durante toda a vigência contratual;

4.1.24. A assistência técnica deverá incluir a manutenção e gestão de todos os elementos envolvidos no provisionamento do serviço contratado, ou seja, recursos de rede e de acesso, quando for o caso, inclusive em equipamentos fornecidos;

4.1.25. O prazo para a solução de defeitos deverá ser de até 04 horas;

4.1.26. O horário de atendimento às solicitações de consertos e reparos deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sábados, domingos e feriados, 365 dias por ano;

4.1.27. Períodos de manutenção: Quando da necessidade de manutenção e for necessário deixar sem serviço a rede da Prefeitura, com o objetivo de executar reconfigurações, atividades de manutenção, etc., na rede IP, tais atividades deverão ser executadas, mediante comunicação prévia do fornecedor a Prefeitura, durante um período pré-programado de manutenção em tempo mínimo de 5 (cinco) dias.

4.2. Roteador

4.2.1. O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

4.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

4.2.3. Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

4.2.4. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol);

4.2.5. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

4.2.6. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.3. Gerenciamento da solução

4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

4.3.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;

4.3.1.2. Velocidade de acesso;

4.3.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;

4.3.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);

4.3.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda;

4.3.1.6. A CONTRATADA deverá implementar um sistema de **monitoramento contínuo 24/7** para detectar rapidamente quaisquer anomalias, rompimentos ou degradações nos links de internet, assegurando a estabilidade e a performance necessárias para os serviços municipais, de acordo com o Nível de Serviço (SLA). A equipe responsável realizará a **resolução proativa de problemas**, identificando e corrigindo qualquer falha de forma autônoma, sem necessidade de abertura de chamados por parte da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços e minimizando impactos na operação dos sistemas municipais.

4.3.2. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

4.3.3. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da CONTRATANTE;

4.3.4. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá configurar, em conjunto com técnicos da CONTRATANTE, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos.

4.4. Backbone

4.4.1. Perda de pacotes: menor ou igual a 1 %;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

4.4.2. Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,5%.

4.5. Atualização Tecnológica e Integração com Soluções Corporativas:

4.5.1. Os equipamentos, dispositivos, softwares e demais recursos disponibilizados para execução do objeto deverão permanecer compatíveis com a evolução tecnológica aplicável aos serviços contratados durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para o Município, sempre que tais atualizações forem necessárias para manutenção da funcionalidade, desempenho, segurança ou compatibilidade da solução ofertada.

4.5.2. A critério da Administração Municipal, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico e atuar de forma colaborativa em projetos de modernização, ampliação ou integração da infraestrutura tecnológica municipal relacionados ao objeto contratado, inclusive em conjunto com outras empresas, fornecedores ou prestadores de serviços contratados pelo Município.

4.5.3. Essa colaboração compreenderá, quando tecnicamente compatível com o objeto contratual, o fornecimento de informações técnicas, parametrizações, adequações operacionais, testes de interoperabilidade, integração de sistemas e demais adaptações necessárias à implementação de melhorias tecnológicas, tais como redes privadas virtuais (VPN), mecanismos de segurança da informação, autenticação de usuários, proteção e segregação de dados, monitoramento de rede, redundância de comunicação, integração com datacenters, ambientes em nuvem e outras soluções correlatas.

4.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico razoável para viabilizar tais integrações, observadas as boas práticas de mercado, as normas de segurança da informação e os limites técnicos de sua solução, não podendo recusar injustificadamente a adoção de medidas necessárias à compatibilização dos serviços contratados com a infraestrutura tecnológica do Município.

4.5.5. As atividades previstas neste item não implicarão remuneração adicional quando constituírem adaptações, configurações ou integrações compatíveis com o objeto contratado e normalmente exigidas para sua plena operacionalização, ressalvadas eventuais ampliações extraordinárias que extrapolem comprovadamente o escopo originalmente contratado, as quais dependerão de prévia análise e autorização da Administração.

5. DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA)

Mensalidade do serviço de IP Dedicado Internet (TABELA 1)			
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal
Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 50 Mbps	46	R\$ 269,20	R\$ 12.383,20





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

Mensalidade do serviço de IP Dedicado Internet (TABELA 2)

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal
Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 100 Mbps	5	R\$ 466,19	R\$ 2.230,97
Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 500 Mbps	1	R\$ 1.155,21	R\$ 1.155,21

Valor Total TB1	R\$ 12.383,20
Valor Total TB2	R\$ 3.486,17
Global TB1 + TB2	R\$ 15.869,37
TB1 + TB2 = Total 1 Ano = R\$ 190.432,49	Total 2 Ano= R\$ 380.864,98

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Garantia de evolução: A Rede IP por ser entendida como uma plataforma inteligente de serviços, onde estão disponíveis as soluções atuais (Intranet, Extranet, conexão a Internet), assim também deverá acompanhar as soluções baseadas nas novas tecnologias em rede de acesso;

6.2. Responsabilizar-se direta e integralmente pela instalação, configuração e manutenção do(s) roteador(es), quando do fornecimento do mesmo e outros meios necessários para a ativação e funcionamento da rede;

6.3. Disponibilizar ferramenta de monitoração online, via Internet, possibilitando a obtenção, ao menos, da utilização média e máxima por porta, em Kbps, medida diária ou mensalmente, dos tráfegos de entrada e saída;

6.4. Realizar **IMPLANTAÇÃO** (instalação/ativação) da totalidade da rede em até **35 (Trinta e cinco) dias corridos**, a contar da data da Ordem de Serviços;

6.5. Manter todos os serviços e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, e prestar toda assistência técnica sempre que solicitada ou que se constate sua necessidade;

6.6. A CONTRATADA fará todos os reparos, consertos ou reposição de peças ou equipamentos defeituosos(as);

6.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar à Administração Municipal;

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Municipal;

6.9. Garantir a qualidade dos serviços prestados;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições técnicas, configurações mínimas de equipamentos, de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Comunicar à Administração CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que se verifique com o serviço contratado;

6.12. Aceitar a redução ou acréscimo de serviços e equipamentos, conforme a necessidade da Prefeitura e as devidas adequações financeiras e legais contratuais;

6.13. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta contratação, sem exceção;

6.14. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à Administração CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus;

6.15. Observar e cumprir na execução do objeto contratual toda a legislação e normas técnicas oficiais aplicáveis, sem exceção (seja Federal, Estadual ou Municipal).

6.16. Requisitos para participação

6.16.1. Não serão aceitas ofertas de soluções baseadas em acessos compartilhados (última milha), como por exemplo, Cable Modem e acessos ADSL;

6.16.2. Da vencedora será exigida a licença do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para fins de assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na legislação em vigor.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021:

Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação ou seu Adjunto, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, contratuais e formais da execução, bem como pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Fiscal: A fiscalização da execução contratual será exercida pelo responsável de cada unidade administrativa contemplada pelos serviços, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços em seu respectivo local, verificar a disponibilidade dos enlaces, registrar ocorrências, comunicar falhas, interrupções, degradação de desempenho, atrasos no atendimento de chamados e demais fatos relacionados à execução contratual.

7.2. Os responsáveis pelas unidades deverão registrar as ocorrências verificadas e comunicar formalmente ao Gestor do Contrato os fatos que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, indisponibilidade dos serviços ou descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, permitindo que os responsáveis pelas unidades acompanhem os atendimentos realizados.

7.4. Os registros efetuados pelos responsáveis das unidades constituirão elementos válidos para aferição da qualidade dos serviços prestados, verificação do cumprimento dos níveis de serviço contratados e eventual aplicação de glosas, advertências ou demais penalidades previstas contratualmente.

7.5. O descumprimento dos índices de disponibilidade, dos níveis mínimos de serviço (SLA) ou das demais obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções e penalidades cabíveis, observadas as disposições contratuais e legais.

7.6. A cobrança mensal de cada ponto de acesso ou link de internet somente poderá ser iniciada após sua efetiva instalação, ativação e disponibilização na velocidade contratada, devidamente atestadas pela Administração.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente e em seus respectivos exercícios financeiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas pelo setor competente quando da emissão da reserva orçamentária e da formalização do contrato, conforme as fichas orçamentárias correspondentes às Secretarias beneficiárias da contratação.

8.3. As despesas serão classificadas no elemento de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ou outro que vier a substituí-lo, conforme a classificação orçamentária vigente à época da execução contratual.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO CONTRATUAL E OUTRAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

9.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação dos valores correspondentes às Secretarias e unidades administrativas atendidas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças e em conformidade com a estrutura de faturamento adotada pela Administração.

9.1.2. Nos termos do item 7.6 deste Termo de Referência, a cobrança mensal de cada ponto de acesso ou link de internet somente poderá ocorrer após sua efetiva instalação, ativação e disponibilização na velocidade contratada, devidamente atestadas pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

9.1.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

9.3. Constatadas inconformidades na execução contratual, o pagamento poderá ser retido ou suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data estabelecida da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições contratuais.

9.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, observadas as exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

PROCESSO INTERNO Nº 3095/2026

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação, necessita assegurar a continuidade dos serviços de conectividade de dados por meio de links de internet dedicada via fibra óptica, destinados ao atendimento de todas as Secretarias, Departamentos e unidades administrativas municipais, incluindo serviços essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e monitoramento de segurança pública.

A presente necessidade decorre do encerramento da vigência contratual do ajuste atualmente em execução de modo excepcional, oriundo do Pregão Presencial nº 32/2020, celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993. Considerando a essencialidade dos serviços prestados e a necessidade de conclusão do novo procedimento licitatório, torna-se necessária a adoção de medida que assegure a continuidade da prestação dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento da Administração Municipal.

A indisponibilidade ou descontinuidade dos serviços de internet dedicada impactaria diretamente à execução das atividades administrativas e operacionais do Município, comprometendo, entre outros aspectos:

- O atendimento ao cidadão nas unidades de saúde, educação e assistência social;
- O acesso aos sistemas informatizados de gestão pública, tributários, financeiros, contábeis e de controle interno;
- A operacionalização dos sistemas eletrônicos de compras públicas e licitações;
- O funcionamento das câmeras de monitoramento e dos recursos tecnológicos voltados à segurança pública;
- A comunicação institucional e o desempenho das rotinas administrativas dos órgãos municipais.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a continuidade, estabilidade e disponibilidade dos serviços de conectividade, assegurando o pleno funcionamento das atividades municipais e a manutenção dos serviços públicos prestados à população.

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação, responsável pela gestão da infraestrutura de conectividade utilizada por todas as Secretarias e unidades da Administração Municipal.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação foi composta por representantes da Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação e servidores envolvidos no levantamento das demandas, análise das necessidades e acompanhamento dos aspectos técnicos relacionados à contratação, sendo integrada pelos seguintes membros:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

- Marcel Castilho Moreira Penna
- Maria Júlia Silva Rocha
- Roberto Toledo Alves Junior
- Patricia Terezinha de Faria

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. A contratação em análise enquadra-se como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Resolução nº 614/2013.

Adicionalmente, o objeto encontra-se alinhado ao Catálogo de Serviços do Governo Federal de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), especificamente no Grupo 26 – Serviços de Infraestrutura de TIC, Subgrupo 2631 – Serviços de Comunicação de Dados e Voz, observando-se as diretrizes de padronização e governança de contratações de TIC no âmbito da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé depende de serviços de conectividade de dados para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais, bem como a adequada prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A atual infraestrutura de comunicação atende diversas unidades e órgãos municipais, incluindo Secretarias, unidades de saúde, escolas, prédios administrativos, equipamentos da assistência social, sistemas de monitoramento por câmeras e demais setores que utilizam sistemas informatizados para execução de suas rotinas.

Observa-se crescente dependência de sistemas corporativos, serviços em nuvem, plataformas governamentais, sistemas de gestão pública, aplicações nas áreas de saúde, educação, arrecadação, transparência pública e comunicação institucional, o que exige a disponibilização de acesso à internet com alta disponibilidade, estabilidade, segurança e desempenho.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de comunicação de dados por protocolo IP (Internet Protocol), por meio de acesso dedicado à internet via fibra óptica, com garantia de velocidades simétricas de upload e download, baixa latência, alta disponibilidade e suporte técnico especializado.

A adoção exclusiva de tecnologia em fibra óptica justifica-se pela necessidade de maior estabilidade operacional, maior capacidade de transmissão de dados, menor suscetibilidade a interferências externas e melhor desempenho em aplicações críticas utilizadas pela Administração Pública Municipal.

Não será admitida a utilização de enlaces por rádio como meio principal de prestação do serviço, em razão de suas limitações técnicas, especialmente quanto à estabilidade, disponibilidade, capacidade de expansão e confiabilidade exigidas para o atendimento das demandas institucionais.

Assim, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade dos sistemas informatizados utilizados pelos servidores e munícipes, a integração entre os órgãos municipais e o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e encontra-se alinhada às necessidades e ao planejamento da Administração Municipal, sendo indispensável para a continuidade dos serviços públicos e das atividades administrativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação possui natureza continuada e é indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Administração Municipal, não se caracterizando como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação vigente.

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de comunicação de dados por protocolo IP (Internet Protocol), mediante fornecimento de acesso dedicado à internet, com velocidades de upload e download conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

7.1 Requisitos Técnicos

- Fornecimento de acesso à internet dedicada Full Duplex, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada para download e upload;
- Utilização obrigatória de infraestrutura baseada integralmente em fibra óptica até o ponto de entrega do serviço;
- Não será admitida, em qualquer hipótese, a utilização de enlaces de rádio como meio principal de acesso, transporte ou transmissão dos serviços contratados;
- A contratada deverá possuir autorização vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços objeto da contratação;
- Disponibilização de bloco de endereços IP públicos válidos, quando solicitado pela Administração, sem utilização de mecanismos que comprometam o funcionamento dos serviços corporativos;
- Fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, sem custos adicionais para a Administração;
- Disponibilização de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;
- Monitoramento contínuo dos enlaces contratados;
- Garantia de funcionamento ininterrupto dos serviços, observados os níveis mínimos de disponibilidade contratualmente estabelecidos;
- Possibilidade de ampliação futura das velocidades contratadas sem necessidade de substituição integral da infraestrutura instalada.

7.2 Requisitos de Disponibilidade

- Disponibilidade mínima mensal dos enlaces de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);
- Atendimento técnico em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro e tratamento de falhas críticas;
- Prazo máximo de até 2 (duas) horas para início do atendimento técnico, contado da abertura do chamado;
- Prazo máximo de até 8 (oito) horas para solução de falhas críticas, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- Disponibilização de central de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.

7.3 Requisitos de Segurança e Qualidade

- Garantia da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações trafegadas;
- Atendimento às normas e regulamentações expedidas pela ANATEL aplicáveis ao serviço contratado;
- Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos;
- Disponibilização de relatórios de desempenho e disponibilidade sempre que solicitado pela Administração;
- Fornecimento das informações técnicas necessárias à integração da solução com a infraestrutura de rede municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

7.4 Requisitos de Implantação

- Todos os custos relacionados à instalação, ativação, configuração, testes, adequações de infraestrutura externa e interna, lançamento de cabos, fusões, terminações ópticas e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução deverão estar incluídos na proposta comercial;
- A contratada será responsável pela obtenção de autorizações, licenças e permissões necessárias à execução dos serviços;
- A ativação dos circuitos deverá ocorrer nos prazos definidos no Termo de Referência.

7.5 Requisitos de Continuidade dos Serviços

Considerando que os serviços contratados suportam sistemas essenciais da Administração Pública Municipal, incluindo saúde, educação, assistência social, monitoramento urbano, arrecadação, gestão administrativa e demais serviços públicos, a solução deverá assegurar a continuidade operacional dos serviços e minimizar interrupções e indisponibilidades.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a estabilidade, confiabilidade e disponibilidade da infraestrutura fornecida durante toda a vigência contratual.

7.6 Requisitos de Interligação entre Unidades Críticas

A interligação entre o Paço Municipal e o Pronto Atendimento Municipal deverá ser realizada exclusivamente por meio de fibra óptica dedicada, em arquitetura LAN-to-LAN.

A infraestrutura deverá possuir dupla abordagem física, utilizando rotas distintas e independentes, de forma a reduzir riscos de indisponibilidade decorrentes de rompimentos de cabos, falhas de infraestrutura ou outros eventos externos.

A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a independência física das rotas utilizadas.

7.7 Requisitos de Redundância e Alta Disponibilidade

Os enlaces destinados às unidades consideradas críticas da Administração Municipal deverão possuir mecanismos de redundância física capazes de assegurar a continuidade operacional dos serviços em caso de falha da infraestrutura principal.

Serão consideradas unidades críticas, no mínimo:

- Paço Municipal;
- Pronto Atendimento Municipal;
- Centro de Saúde Municipal.

Para essas unidades deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Dupla abordagem física, utilizando caminhos distintos e independentes desde a rede da contratada até o ponto de entrega do serviço;
- Rotas fisicamente segregadas, não sendo admitido compartilhamento integral de posteamento, dutos ou demais infraestruturas que caracterizem ponto único de falha;
- Restabelecimento automático do tráfego pela rota secundária em caso de falha da rota principal, sem necessidade de intervenção da Administração;
- Apresentação, quando solicitado pela fiscalização contratual, de documentação técnica que comprove a existência da redundância física e a independência das rotas utilizadas;
- Não será aceita como redundância a mera utilização de equipamentos adicionais conectados à mesma rota física de fibra óptica.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

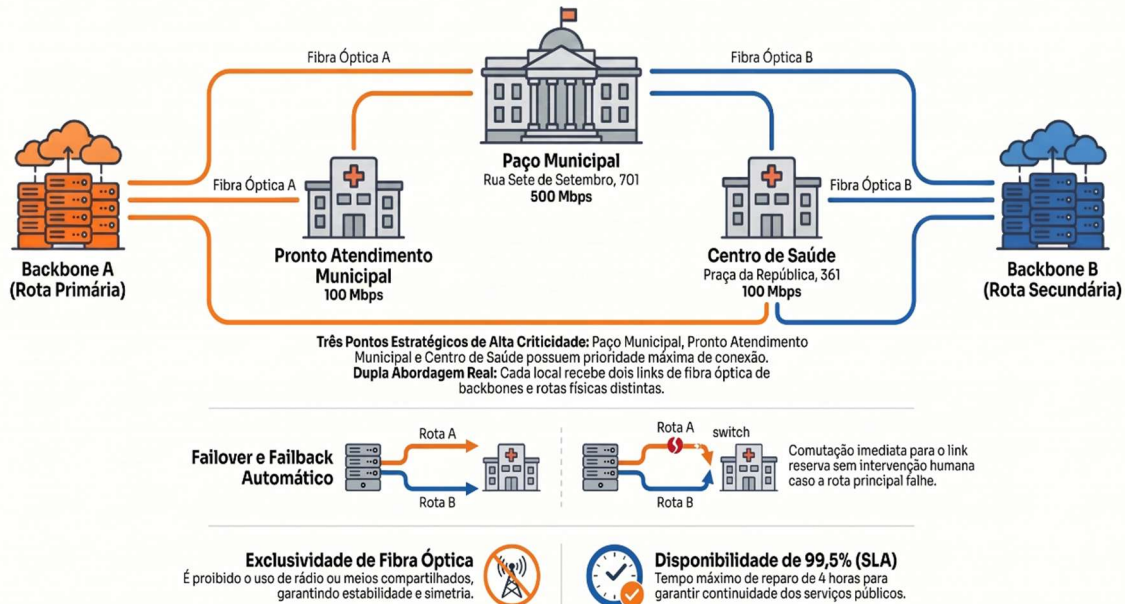
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

Conectividade de Missão Crítica: O Conceito de Dupla Abordagem



8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO

As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento das necessidades atuais de conectividade dos órgãos e unidades da Administração Municipal, considerando a demanda de tráfego de dados, a criticidade dos serviços prestados e a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com os quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	QTD DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	46	Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 50 Mbps
2	5	Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 100 Mbps
3	1	Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 500 Mbps
LOTE ÚNICO		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

Mapa da Conectividade: Rede Municipal de Fibra Óptica de Tremembé/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração Municipal, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de disponibilidade, confiabilidade, escalabilidade e continuidade dos serviços públicos.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

SOLUÇÃO A – Contratação de acessos à internet por meio de enlaces de rádio.

A solução baseada em enlaces de rádio pode apresentar menor custo de implantação em determinadas situações. Contudo, está mais sujeita a interferências atmosféricas, obstáculos físicos, oscilações de desempenho, limitações de capacidade e maior suscetibilidade a interrupções quando comparada às soluções baseadas em fibra óptica.

Considerando que as atividades municipais dependem do acesso contínuo a sistemas corporativos, plataformas governamentais, prontuário eletrônico, sistemas de arrecadação, monitoramento urbano e demais aplicações críticas, esta alternativa não se mostrou adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

SOLUÇÃO B – Contratação de acesso à internet por meio de fibra óptica sem redundância física.

A utilização de fibra óptica proporciona maior estabilidade, velocidade e desempenho em relação à tecnologia de rádio. Entretanto, a existência de apenas uma rota física de atendimento caracteriza ponto único de falha, podendo ocasionar indisponibilidade total dos serviços em caso de rompimento da infraestrutura ou falhas na rede de acesso.

Diante da criticidade dos serviços públicos municipais, especialmente aqueles relacionados à saúde, gestão administrativa, arrecadação e segurança pública, esta alternativa apresenta riscos operacionais relevantes.

SOLUÇÃO C – Contratação de acesso dedicado à internet por meio de fibra óptica com redundância física e suporte técnico especializado

Esta solução oferece elevados níveis de disponibilidade, estabilidade, segurança, escalabilidade e desempenho para a infraestrutura de tecnologia da informação do Município.

A utilização de fibra óptica proporciona maior capacidade de transmissão de dados, menor latência e menor suscetibilidade a interferências externas. Adicionalmente, a adoção de dupla abordagem física para as unidades críticas reduz significativamente os riscos de interrupção dos serviços decorrentes de rompimentos de cabos, falhas de infraestrutura ou eventos externos.

A solução também possibilita o atendimento adequado das demandas atuais e futuras da Administração Municipal, suportando o crescimento do tráfego de dados, a ampliação dos serviços digitais e a evolução da infraestrutura tecnológica do Município.

Após a análise técnica, operacional e econômica das alternativas identificadas, conclui-se que a contratação de serviços de comunicação de dados por protocolo IP, mediante acesso dedicado à internet por fibra óptica, com redundância física para as unidades críticas e interligação LAN-to-LAN entre o Paço Municipal e o Pronto Atendimento Municipal, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal.

A alternativa selecionada atende aos requisitos de continuidade, disponibilidade, segurança, desempenho e confiabilidade necessários à prestação dos serviços públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

Para fins de análise da viabilidade da contratação e elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram realizados levantamentos de preços com o objetivo de obter parâmetros referenciais de mercado para a solução pretendida.

Com base nas informações obtidas, estima-se que o valor máximo da contratação seja de aproximadamente R\$ 244.709,52 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter preliminar e referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à análise de sua viabilidade.

O valor estimado definitivo será apurado durante a fase preparatória do procedimento licitatório, mediante a realização de pesquisa de preços, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado realizado e na análise das necessidades da Administração Municipal, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de comunicação de dados por protocolo IP (Internet Protocol), mediante fornecimento de acesso dedicado à internet, utilizando exclusivamente infraestrutura de fibra óptica.

A solução contempla o fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento, operação, manutenção e suporte técnico especializado dos enlaces necessários ao atendimento dos órgãos e unidades da Administração Municipal, observadas as velocidades, quantidades e demais especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Os serviços deverão garantir acesso dedicado à internet com banda simétrica de upload e download, alta disponibilidade, baixa latência, estabilidade operacional e níveis de desempenho compatíveis com as demandas dos sistemas corporativos e dos serviços públicos municipais.

A solução também compreende a implementação de mecanismos de redundância física para as unidades consideradas críticas, de forma a assegurar a continuidade dos serviços em situações de falha da infraestrutura principal, minimizando riscos de indisponibilidade e impactos às atividades essenciais da Administração.

Adicionalmente, deverá ser disponibilizada a interligação de dados entre unidades estratégicas do Município por meio de enlaces dedicados em fibra óptica na modalidade LAN-to-LAN, permitindo comunicação segura, estável e de alto desempenho entre os pontos interligados.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, serviços e recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo instalação, ativação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e atendimento técnico durante toda a vigência contratual.

A solução adotada foi considerada a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por proporcionar elevados níveis de disponibilidade, segurança, escalabilidade, confiabilidade e desempenho, garantindo suporte adequado aos sistemas de gestão pública, serviços digitais, aplicações de saúde, educação, assistência social, segurança pública, monitoramento urbano e demais atividades essenciais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e assegura as condições necessárias para a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados à população.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

No presente caso, o parcelamento do objeto mostra-se inviável, uma vez que se trata de serviço de natureza única e integrada, cuja execução exige padronização tecnológica, gerenciamento centralizado e responsabilidade única pela prestação dos serviços.

Considerando a natureza do objeto, a necessidade de integração dos serviços e a busca pela maior eficiência na execução contratual, conclui-se que a contratação em lote único é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo melhor gestão, maior controle operacional e continuidade dos serviços prestados.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança e qualidade dos serviços de comunicação de dados utilizados pela Administração Municipal, garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas e a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

Como resultados esperados, destacam-se:

- a) disponibilização de acesso à internet com elevados níveis de estabilidade, desempenho e confiabilidade para todas as unidades contempladas pela contratação;
- b) garantia da continuidade dos serviços públicos que dependem de conectividade de dados, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração, segurança pública e arrecadação municipal;
- c) redução das ocorrências de indisponibilidade dos sistemas corporativos, plataformas governamentais e demais aplicações utilizadas pela Administração Municipal;
- d) ampliação da disponibilidade da infraestrutura de comunicação de dados por meio da utilização de enlaces dedicados em fibra óptica e mecanismos de redundância para as unidades críticas;
- e) melhoria do desempenho das aplicações e sistemas utilizados pelos servidores municipais, proporcionando maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais;
- f) garantia de comunicação segura, estável e de alto desempenho entre unidades estratégicas do Município, mediante interligação dedicada em fibra óptica na modalidade LAN-to-LAN;
- g) redução dos riscos operacionais decorrentes de falhas de comunicação, interrupções de serviços e indisponibilidade de sistemas essenciais;
- h) ampliação da capacidade de suporte ao crescimento da demanda por serviços digitais, sistemas informatizados e soluções tecnológicas adotadas pela Administração Municipal;
- i) melhoria da qualidade e da agilidade do atendimento prestado aos cidadãos, em razão da maior disponibilidade dos sistemas e serviços públicos dependentes de conectividade;
- j) obtenção de solução tecnológica compatível com as necessidades atuais e futuras da Administração Municipal, assegurando escalabilidade, segurança, confiabilidade e eficiência operacional.

Dessa forma, espera-se fortalecer a infraestrutura tecnológica do Município, proporcionando maior disponibilidade, desempenho e confiabilidade dos serviços de comunicação de dados, contribuindo diretamente para a continuidade, modernização e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não existem providências a serem adotadas.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto da presente contratação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Prefeitura de
TREMOMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 3095/2026

Folha _____

A empresa contratada deverá cumprir as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise da necessidade apresentada, do levantamento de mercado realizado, das alternativas disponíveis e da definição da solução tecnicamente mais adequada, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada ao interesse público.

A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de comunicação de dados por protocolo IP (Internet Protocol), mediante fornecimento de acesso dedicado à internet por meio de fibra óptica, com implementação de mecanismos de redundância para unidades críticas e interligação de dados entre prédios estratégicos da Administração Municipal, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A contratação possibilitará assegurar a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade dos sistemas corporativos, a comunicação entre as unidades municipais e o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município, contribuindo para a melhoria da eficiência da gestão pública e da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução proposta atende ao interesse público, encontra amparo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstra plena viabilidade técnica e administrativa para sua implementação.

